



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 7.427, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na rede municipal de ensino, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado

do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino ficam autorizadas a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§ 1º O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra-cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art. 2º - A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art. 3º - As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 14 de agosto de 2026.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE